LEI MUNICIPAL Nº 890, de 11 de maio de 1993.

"Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento (ou reparcelamento) de dívida para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e dá outras providências."

O Povo do Município de Manhumirim, por seus representantes na Câmara Municipal aprovam, e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a em nome do município de Manhumirim, contratar parcelamento (ou reparcelamento) de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 94, de 16/02/93, (D.O.U.) DE 05/03/93 DO Conselho Curador do FGTS, equivalente a Cr$13.296.752.069,40 (treze bilhões, duzentos e noventa e seis milhões, setecentos e cinquenta e dois mil, sessenta e nove cruzeiros, e quarenta centavos) em 06/05/93,.

Artigo 2º. Para a garantia do principal e acessorios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação do Municípios – FPM e / ouImposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços: ICMS, durante o prazo de vigência do parcelamento (ou reparcelamento) autorizado por lei.

Artigo 3º. O Poder Executivo consignára nos orçamentos anual e plurianual do município, durante o prazo a que vier a ser estabelecido para o parcelamento (ou reparcelamento) dotações suficientes à amortização do principal e acessórios reusltantes do cumprimento desta lei.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manhumirim, em 17 de maio de 1993.

Antonio Franco Cezário
PREFEITO MUNICIPAL

(a) João Rosendo A. Soares
Presidente Câmara Municipal